

## PROPOSIÇÕES



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1090/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir a apresentação de recursos administrativos por meio eletrônico, no âmbito do Procon-PE.

#### TEXTO COMPLETO

Art. 1º O art. 185 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 185.....

§ 1º A admissibilidade do recurso administrativo independe de depósito ou arrolamento prévio de dinheiro ou bens. (AC)

§ 2º O recurso administrativo poderá ser apresentado por meio eletrônico, aplicando-se, na ausência de regulamentação específica, o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, para permitir a apresentação de recursos administrativos por meio eletrônico no âmbito do Procon-PE.

Tal medida revela-se condizente com o princípio da eficiência administrativa (art. 37, CF/88), representando racionalização e economia de recursos tanto para a Administração Pública quanto para os próprios usuários.

Em outros termos, a medida ora proposta busca somente assegurar a apresentação de recursos por via eletrônica, muito mais condizente com os tempos atuais. Ao mesmo tempo, segue preservada a autonomia e discricionariedade da Administração Pública, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a qual ficará responsável por editar os atos normativos e procedimentos correspondentes para o fiel cumprimento da lei.

Por fim, o projeto encontra amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros (art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

#### HISTÓRICO

[23/04/2020 08:52:16] ASSINADO

[23/04/2020 08:55:01] ENVIADO P/ SGMD

[23/04/2020 10:21:06] RETORNADO PARA O AUTOR

[23/04/2020 10:35:23] ENVIADO P/ SGMD

[23/04/2020 16:12:19] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO

[23/04/2020 16:52:16] DESPACHADO

[23/04/2020 16:53:17] EMITIR PARECER

[23/04/2020 18:39:04] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

## TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 24/04/2020**D.P.L.:** 11**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE  
**(81) 3183-2211**

E-MAIL  
**ouvidoria@alepe.pe.gov.br**



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34  
Inscrição Estadual: Isenta